



LEI N° 003/PMP/2009, 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço telefônico municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; APROVA e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, criar o **Serviço de Auxílio Telefônico Municipal**.

Art. 2° - O Serviço de Auxílio Telefônico Municipal visa suprir a carência do município relativamente à prestação de serviços de telefonia, e consistirá na construção e manutenção de postos telefônicos, em que a população comprovadamente residente no município, utilizará os serviços de forma integralmente subsidiada pelo Poder Público Municipal.

Art. 3° - Fica autorizado o chefe executivo municipal a firmar contratos e convênios com as concessionárias de telefonia com o fim de incrementar os serviços tratados no art. 1° desta lei.

Art. 4° - O chefe do Executivo municipal regulamentará mediante decreto os serviços tratados no artigo 1° desta lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009.


JOÃO ADELICIO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal